

Um primeiro passo para o fabrico de produtos de consumo mais duradouros e mais fáceis de reparar



Por Margarida Roda Santos e Paulo Sampaio Neves*

Estudos realizados no âmbito do Parlamento Europeu (PE) concluíram que 77% dos consumidores na União Europeia (UE) prefeririam tentar reparar os seus bens antes de comprarem novos e 99% dos cidadãos europeus entendem que os produtos devem indicar claramente no rótulo o seu tempo de vida útil.

Várias situações reportadas por associações de defesa do consumidor—incluindo a European Consumer Organisation (BEUC)—como suspeitas de obsolescência programada pelos fabricantes têm também vindo a aumentar.

A obsolescência programada não é mais que uma ou mais técnicas, que podem ser utilizadas por fabricantes sem princípios éticos, com o objetivo de encurtar a vida útil dos produtos e forçar os consumidores a substituí-los prematuramente, permitindo assim que continuem a vender produtos num mercado já saturado por excessiva oferta.

A prática não é nova, e um exemplo clássico de obsolescência programada verificou-se com o cartel Phoebus, em que de uma reunião entre os maiores fabricantes de lâmpadas, realizada em Genebra em 1924, resultou um acordo para programar as lâmpadas incandescentes para durarem no máximo 1000 horas, quando a sua duração normal expetável à data era de 1.500 a duas mil horas de utilização.

Com estas preocupações em mente, o PE aprovou recentemente (4 de julho) uma resolução que recomenda à Comissão Europeia e aos Estados Membros que adotem medidas que determinem que os produtos sejam fabricados com maior período de vida útil, da qual se destacam as seguintes linhas mestras:

- produtos com maior qualidade, mais robustos e mais facilmente reparáveis, sendo criados critérios de resistência mínimos por categoria de produto, estabelecidos para serem aplicados desde a conceção do produto;
- medidas de incentivo à produção de produtos duradouros e reparáveis, fomentando o mercado das reparações e das vendas em segunda mão, também como forma de criar postos de trabalho e reduzir os resíduos ambientais;
- assegurar que os consumidores têm a opção de recorrer a reparadores independentes, sendo desencorajadas técnicas injustificadas de segurança *e/* ou de *software* que impossibilitem que reparações por terceiros sejam efetuadas;
- impedir que componentes essenciais, tais como baterias e lâmpadas LED, sejam aplicadas nos produtos de uma forma que não permita a sua fácil substituição, salvo por razões de segurança, ou, em alternativa, garantir que as baterias sejam produzidas com uma durabilidade idêntica à da vida útil do produto;
- garantir que as peças sobressalentes que são indispensáveis para o uso adequado e seguro dos produtos sejam postas à disposição dos consumidores a um preço que seja adequado e proporcional à natureza do produto e à sua vida útil expetável;
- adotar uma definição à escala da UE do que deve entender-se por obsolescência programada e criar um sistema independente que possa testar e detetar situações de obsolescência programada criadas e colocadas nos produtos intencionalmente pelos fabricantes, protegendo os delatores de tais casos, e implementando medidas dissuasoras apropriadas a aplicar aos fabricantes;

- estipular que os fabricantes deverão fornecer manuais de manutenção e orientações de reparação no momento da compra, a fim de facilitar a possibilidade de alargar o ciclo de vida do produto;
- criar uma rotulagem voluntária que indique a vida útil dos produtos, as suas propriedades de *eco-design*, as possibilidades reais de atualização em linha com o progresso técnico bem como a possibilidade de reparação do produto.

As medidas legislativas que se seguirão para implementar esta recomendação do PE, terão a difícil tarefa de encontrar um equilíbrio entre todas as partes.

Se por um lado, face à expetável diminuição do volume de vendas, introdução de alterações tecnológicas que permitam o prolongar da vida útil dos produtos e a sua reparação, bem como o fornecimento de manuais de manutenção, é expetável que os fabricantes sintam a necessidade de aumentar o preço dos produtos, por outro lado poderão verificar-se ganhos significativos na gestão de resíduos e redução de emissões poluentes, criação de postos de trabalho em mercados de PME de serviços de reparação, *repair cafes* e venda de produtos em segunda mão, numa óptica de uma vida no planeta mais sustentável.

A curto prazo, porém, e antes que esta recomendação se venha a traduzir em medidas legislativas, podemos vir a assistir a uma extensão do modelo de negócio dos produtos-como-um-serviço, frequente na área empresarial, também à área residencial, dos consumidores. ■

*Advogados da FCB Legal
E-mails: mrs@fcblegal.com e psn@fcblegal.com